

第一條

終止四月六日第八二／九二／M號訓令第三條委任的清算委員會的職務，以及根據十二月三十日第五九／八三／M號法令第九條的規定指派一清算人取代該委員會，以確保延續現正進行的司法程序外清算程序。

第二條

本訓令由頒佈日翌日起生效。
一九九三年五月十一日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 133/93/M

de 17 de Maio

De acordo com o disposto na alínea *m*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, constitui atribuição do Gabinete de Comunicação Social credenciar os agentes da comunicação social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação dos agentes da comunicação social.

Art. 2.º — 1. O cartão é de cor branca e de formato rectangular, com as dimensões de 74 mm x 105 mm.

2. A frente do cartão tem um espaço reservado para a fotografia do titular no canto superior esquerdo e contém a expressão «Press», impressa a vermelho na parte diagonal superior esquerda e a verde na parte diagonal inferior direita.

3. O verso do cartão tem, no canto inferior esquerdo, um espaço reservado para o selo de validade a emitir pelo Gabinete de Comunicação Social.

Art. 3.º O cartão é emitido pelo Gabinete de Comunicação Social, assinado pelo seu director, ou substituto legal, e autenticado com a aposição do respectivo selo branco.

Art. 4.º O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada que o seu titular exerce as funções de agente da comunicação social no território de Macau.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第一三三／九三／M號 五月十七日

根據三月二十八日第二〇／八八／M號法令第二條a項之規定，發出證件予社會傳播人員屬新聞司之職責。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，下令：

第一條——核准本訓令附件所載之社會傳播人員工作身分證之式樣。

第二條——一、證件為白色，其形狀為長方形，尺寸為74mmx105mm。

二、證件正面印有"PRESS"之字樣，字樣對角線左上方為紅色而右下方為綠色，其左上角有一空間留作貼上持有人之照片。

三、證件背面左下角有一空間留作貼上新聞司發出之附有有效期指示之標貼。

第三條——證件由新聞司發出，由其司長或法定代任人簽名並以有關鋼印認證。

第四條——本證件對公共實體及私人實體僅證明其持有人在澳門地區從事社會傳播人員之職務。

一九九三年五月十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

(Frente) (正面)

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 新聞司	
	PRESS IMPRESA 記者
N.º <input type="text"/>	
Nome 姓名 <input type="text"/>	
Assinatura 簽名 <input type="text"/>	

(Verso) (背面)

O titular deste Cartão de Identificação exerce funções de agente da comunicação social em Macau. 持證人是在澳門執行社會傳播人員之職務

Órgão de Comunicação Social 社會傳播機構

Funções 職位

Macau ____ de ____ 199 ____
澳門 日 月 年

**OBRIGATÓRIO
SELO DE VALIDADE**
强制性有效標貼

O Director do GCS
新聞司司長

Portaria n.º 134/93/M

de 17 de Maio

Tendo Chan Sai Chon, aliás Tan Sei Kyun, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chan Sai Chon, aliás Tan Sei Kyun, morador na Rua do Padre António Roliz, n.º 44, 29.º andar, L, Fortune Tower, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.